



# Comunicado

## Mercado de Capitais

Estimado(a) Cliente do BFA,

No seguimento e, em conformidade com o definido pelo Conselho de Supervisores do Sistema Financeiro (CSSF) <sup>[1]</sup> e pela Comissão de Mercado de Capitais (CMC), <sup>[2]</sup> vimos, por este meio, comunicar, a V. Exa, o seguinte:

De acordo com o Regime Geral das Instituições Financeiras <sup>[3]</sup> a prestação dos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, até agora exercidos pelas Instituições Financeiras Bancárias (IFB), serão transferidos para as Instituições Financeiras Não Bancárias (IFNB) ligadas ao Mercado de Capitais e Investimento, sujeitas à supervisão da CMC.

Assim, todos os serviços e actividades de investimento, relacionadas com o Mercado de Capitais, serão exercidos exclusivamente pelos Agentes de Intermediação Financeira, legalmente autorizados pela CMC a operar no Mercado de Capitais: (i) Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários (SDVM); (ii) Sociedades Correctoras de Valores Mobiliários (SCVM).

Encontram-se disponíveis, para consulta no site oficial da CMC ([www.cmc.ao](http://www.cmc.ao)), as entidades autorizadas a operar no referido Mercado, permitindo, dessa forma, aos clientes, seleccionar a entidade com a qual pretendem trabalhar, no futuro.

Por sua vez, o Banco de Fomento Angola, S.A, com o propósito de assegurar aos seus clientes a continuidade na qualidade dos serviços, na referida área do Mercado de Capitais, constituiu a "**BFA Capital Markets SDVM, SA**", Sociedade Distribuidora de Valores mobiliários (SDVM).

Nesse contexto, o Banco irá iniciar o processo de migração de contas custódia e valores mobiliários, podendo V. Exa, caso tenha conta custódia, dirigir-se a uma agência do mesmo, para formalização da migração da sua conta custódia.

---

<sup>[1]</sup> Comunicado do CSSF, de 05 de Dezembro de 2022

<sup>[2]</sup> Instrução da Comissão de Mercado de Capitais nº 05/CMC/03-23, de 21 de Março.

<sup>[3]</sup> Regime Geral das Instituições Financeiras, Lei n.º 14/21, de 19.05, artigo 440.º, nº2.